



# **Regulamento da Saúde para os Sócios Efetivos e seus Familiars**

# REGULAMENTO DA SAÚDE PARA OS SÓCIOS EFETIVOS E SEUS FAMILIARES

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### *Artigo 1.º*

1. Têm direito aos benefícios a que se refere a alínea a) do artigo 2.º dos Estatutos (Saúde: assistência clínica, cirúrgica e medicamentosa) todos os sócios efetivos que façam prova do pagamento da quota do mês anterior e não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 11.º dos estatutos.
2. Perdem a qualidade de beneficiários, os filhos dos sócios que independentemente da idade, se encontram a trabalhar, auferindo, por esse facto uma remuneração.

#### *Artigo 2.º*

1. Têm direito aos citados benefícios os sócios efetivos, cônjuges e descendentes do titular, bem como os casais em situação de união de facto, há mais de dois anos e descendentes.
2. Os descendentes, maiores de 18 anos, poderão manter os benefícios até aos 24 anos, desde que provem frequentar um curso de nível médio ou superior mediante apresentação anualmente do certificado de matrícula ou fotocópia do cartão de estudante.
3. Os que frequentam cursos noturnos, deverão apresentar:
  - a) Certificado de matrícula ou fotocópia do cartão de estudante;
  - b) Declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social da área da residência comprovativa da posição do seu descendente perante a Segurança Social.
4. Os descendentes incapacitados, deverão apresentar:
  - a) Atestado passado ou confirmado pelo Delegado de Saúde da área da residência, seu substituto ou diretor clínico do estabelecimento hospitalar, em que porventura se encontrem internados ou em tratamento, comprovativo de que sofrem de incapacidade total e permanente ou de doença prolongada que obstem à angariação de subsistência;
  - b) Declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social da área da residência comprovativa da posição do seu descendente perante a Segurança Social.
5. Em qualquer destes documentos, deverá constar o nome completo do aluno, o grau de ensino e o ano letivo da matrícula.

### *Artigo 3.º*

Em caso de falecimento do beneficiário titular, os cônjuges referidos no nº.1 do artigo 2.º podem continuar a usufruir dos mesmos benefícios do beneficiário titular, mediante o pagamento de uma quota no valor de 1% sobre o valor mensal da pensão de sobrevivência, devendo fazer prova documental do valor do mesmo.

## **CAPÍTULO II**

### **Assistência Médica e Medicamentosa**

### *Artigo 4.º*

A assistência médica, medicamentosa e hospitalar processar-se-á de harmonia com o estipulado nos artigos seguintes e tabela anexa.

### *Artigo 5.º*

Os sócios efetivos, cônjuges e descendentes, bem como em situação de união de facto há mais de dois anos, podem utilizar os serviços clínicos ou de enfermagem à sua escolha.

### *Artigo 6.º*

1. O CCD-CMCB comparticipa, de acordo com os seus recursos afetos ao setor da saúde, (assistência médica, medicamentosa e hospitalar), os sócios efetivos nas percentagens e condições estabelecidas no presente regulamento e tabela anexa.
2. Ao agregado familiar, comparticipa em 50%, das percentagens e condições dos sócios efetivos.
3. **A soma das comparticipações ao sócio e seu agregado terão o limite anual de 500,00 Euros.**

### *Artigo 7.º*

Entende-se por assistência médica, o regime de internamento e tratamento ambulatorio em todas as modalidades prestadas em estabelecimentos hospitalares oficiais, privados e clínicas autorizadas.

### *Artigo 8.º*

1. Em casos de comprovada falta de disponibilidade financeira apresentada pelos sócios, poderá o CCD-CMCB conceder um empréstimo para assistência médica, para pagamento

total da parte que constituir encargo do associado, sendo o mesmo reembolsável sem juros, mediante plano previamente aprovado pela Direção.

2. Na hipótese prevista no número anterior, o empréstimo será reembolsado, mediante desconto nos respetivos vencimentos, devendo o associado optar por prestações mensais sucessivas.

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições Finais**

#### ***Artigo 9.º***

O CCD-CMCB só procederá ao pagamento das participações a que os associados têm direito, desde que o valor da mesma exceda os 5,00 euros. Caso contrário, acumula mensalmente até perfazer, no mínimo, aquela quantia.

#### ***Artigo 10.º***

O presente regulamento não abrange a assistência prestada em consequência de acidente ocorrido em serviço, nem a que resulte de acidente de viação ou lesões corporais da responsabilidade de terceiros.

#### ***Artigo 11.º***

Em caso de falsas declarações ou de viciação de documentos, a Direção do CCD-CMCB, tomará as medidas que entender pertinentes, com vista ao reembolso das quantias indevidamente participadas, para além de poder instaurar o competente procedimento disciplinar nos termos do n.º6 do artigo 23.º dos estatutos.

#### ***Artigo 12.º***

O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

## **TABELA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA** *(Percentagem de participações)*

### **PREÂMBULO**

Os sócios efetivos do CCD-CMCB terão direito às participações a seguir discriminadas, desde que procedam à entrega de fotocópias dos documentos de despesa, das requisições e dos meios de diagnóstico, quando participadas pela ADSE, devendo os originais ser apresentados para confirmação.

No caso dos cônjuges que não são beneficiários da ADSE, o procedimento é igual ao do sócio efetivo.

Não serão aceites, sob qualquer pretexto, documentos que não estejam em conformidade ou apresentem rasuras.

#### **1. FARMÁCIA:**

- Despesas de Farmácia - 25%

#### **2. RADIODIAGNÓSTICO, RADIOTERAPIA E MEDICINA (exames, tratamentos e análises)**

- Participação - 30%

#### **3. CIRURGIAS E INTERNAMENTOS:**

<b>Designação</b>	<b>Participação</b>	<b>Até ao limite (€)</b>
Clínicas Privadas/Hospitalar	10%	200,00
Termas (*)	30%	30,00

(\*) Inclui tratamentos, transporte público e consulta (por período mínimo de 12 dias e realizados em estância termal oficialmente reconhecida pelas entidades competentes).

#### **4. CONSULTAS:**

<b>Designação</b>	<b>Participação</b>	<b>Até ao limite (€)</b>
Clínica Geral	50%	10,00
Especialidade	50%	20,00
Estomatologia	50%	10,00
Psicologia	50%	5,00

## 5. MEIOS DE CORREÇÃO E COMPENSAÇÃO:

Designação	Comparticipação	Até ao limite (€)
Lentes graduadas, bifocais e de contacto	30%	30,00
Armações	30%	30,00
Aparelhos de audição	30%	100,00
Outros	30%	30,00

## 6. ESTOMATOLOGIA

Designação	Comparticipação	Até ao limite (€)
Aparelhos de ortodontia	30%	75,00
Controlo de aparelho	30%	10,00
Estomatologia - Diversos	30%	(*)

(\*) Os limites encontram-se estipulados nos anexos I e II a esta tabela

## 7. ENFERMAGEM E DIVERSOS

- Participação em 30%, em cada designação prevista na tabela da ADSE até ao limite de € 15,00.

## 8. TRANSPORTES

- Participação em 30%

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) No que respeita aos prazos de participação e limites, observar-se-ão os previstos na tabela da ADSE;
- b) As percentagens aplicadas incidem sobre os valores não participados pela ADSE, respeitando-se os limites das tabelas anexas;
- c) Sempre que da diferença entre o valor do recibo e a importância participada pela ADSE, resulte um valor superior ao participado pela ADSE, paga-se 30% do valor pago pela ADSE.

# ANEXO I

## TABELA ESTOMATOLOGIA

<b>Designação</b>	<b>Comparticipação</b>	<b>Até ao limite (€)</b>
<b>Restauração</b>	30%	10,00
<b>Endodontia</b>	30%	10,00
<b>Destartarização</b>	30%	7,50
<b>Gengivectomia</b>	30%	7,50
<b>Exodontias:</b>		
Simplex	30%	7,50
Dentes inclusos	30%	10,00
Germectomia	30%	7,50
Goteira oclusal	30%	12,50
Estabilização de peças dentárias	30%	10,00
Rabasamento	30%	12,50
<b>RX aplicar</b>	30%	7,50
<b>Ortopantomagrafia</b>	30%	7,50

## ANEXO II

### TABELA ESTOMATOLOGIA

Designação	Comparticipação	Até ao limite (€)
<b>PRÓTESES DENTÁRIAS</b>		
<b>FIXAS</b>		
COROA E PIVOT/ ELEMENTOS PARA PONTE	30%	100,00
CONCERTO DE PLACA	30%	7,50
<b>ACRÍLICAS</b>		
COMPLETAS	30%	75,00
1 DENTE	30%	7,50
2 DENTES	30%	10,00
3 DENTES	30%	12,50
4 DENTES	30%	15,00
5 DENTES	30%	17,50
6 DENTES	30%	20,00
7 DENTES	30%	25,00
8 DENTES	30%	30,00
9 DENTES	30%	35,00
10 DENTES	30%	40,00
11 DENTES	30%	45,00
12 DENTES	30%	50,00
13 DENTES	30%	55,00
14 DENTES	30%	60,00
<b>ESQUELÉTICAS</b>		
1 DENTE	30%	15,00
2 DENTES	30%	17,50
3 DENTES	30%	20,00
4 DENTES	30%	25,00
5 DENTES	30%	30,00
6 DENTES	30%	35,00
7 DENTES	30%	40,00
8 DENTES	30%	45,00
9 DENTES	30%	50,00
10 DENTES	30%	55,00
11 DENTES	30%	60,00
12 DENTES	30%	65,00
13 DENTES	30%	70,00
14 DENTES	30%	75,00